

LEI nº 896, de 03 de fevereiro de 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 598/2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 14 da Lei Municipal nº 598/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do Art. 13 será de acordo com a alíquota apurada no cálculo atuarial e, a contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

Art. 2º. O *caput* do Art. 15 da Lei Municipal nº 598/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 3º. O Art. 27 da Lei Municipal nº 598/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olho d'Água das Flores compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;*
- b) Aposentadoria compulsória;*
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;*
- d) Aposentadoria voluntária por idade; e*
- e) Aposentadoria especial;*

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000

Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



II - Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 598/2008 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 27-A, que terá a redação que segue:

Art. 27-A. Cabe aos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, custear os seguintes benefícios:

a) Auxílio-reclusão.

b) Auxílio-doença (afastamento por incapacidade temporária para o trabalho);

c) Salário-família; e

d) Salário-maternidade.

Art. 5º. As regras para a concessão dos benefícios que foram, no artigo anterior, estabelecidos para custeio pelos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, serão concedidos de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 598/2008, até que entre em vigor lei própria que trate do tema.

Art. 6º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 da Lei Municipal 598/2008 continuará no mesmo patamar estabelecido pelo cálculo atuarial em vigor na data de vigência desta lei, até que se realize novo cálculo, não podendo esta ser inferior a alíquota estabelecida nos incisos II e III do art. 13, que será de 14% (Quatorze por cento), incidentes sobre o valor dos proventos e da remuneração de contribuição paga. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.2021)

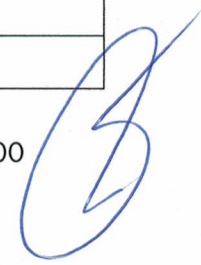
§ 1º As alíquotas do custo suplementar para o equacionamento do déficit atuarial a serem pagas pela Prefeitura Municipal, incluída suas autarquias e fundações será de: (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.2021)

Ano	Custo Suplementar
2021	7,20%
2022	8,20%
2023	9,20%
2024	12,39%
2025	15,57%
2026	18,76%
2027	21,95%
2028	25,14%
2029	28,32%

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000

Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br





2030	31,51%
2031	34,70%
2032	37,89%
2033	41,07%
2034	44,26%
2035	47,45%
2036	50,64%
2037	53,82%
2038	57,01%
2039	60,20%
2040	63,39%
2041	66,57%
2042	69,76%
2043	72,95%

§ 2º Qualquer modificação nas alíquotas de contribuição dependerá de aprovação do Poder Legislativo.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.2021)

Art. 7º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.2021)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br